

Botelho, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Colônia do Prata, sob a responsabilidade de seu então Diretor dr. Diniz Oeiras Botelho, enviou a este Conselho Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, o expediente alusivo à prestação de contas de trezentos e cincuenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 351.000,00), recebida naquela Secretaria e empregada no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), à conta dos créditos especificados na respectiva Lei Orçamentária, Tabela explicativa n. 94, prestação de contas essa aprovada através do venerando Acórdão n. 2760, de 4 de setembro de 1959, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1043, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19213, de 23 de dezembro, com a ressalva, porém, dos autos serem encaminhados ao Auditor para que promovesse contra o dr. Diniz Oeiras Botelho, com fundamento na quantia Cr\$ 17.125,00, posteriormente retificada para Cr\$ 17.123,00, as medidas cabíveis, visto não ter havido prestação de contas quanto a essa parte, tendo sido feitas as remessas dos expedientes parciais pela forma especificada naquele atesto:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovadas ficam, neste julgamento complementar, as contas restantes e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Colônia do Prata, na pessoa de seu então diretor dr. Diniz Oeiras Botelho, relativamente a quantia de dezesseis mil cento e vinte e três cruzeiros (Cr\$ 17.123,00), à Subconsignação Material de Consumo, item Vestuário, Tabela explicativa n. 94, da Lei Orgântaria n. 1281, de 3 de março de 1956, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 4 de setembro e a 23 de agosto de 1959.

Belém, 7 de outubro de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmíro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — Este Conselho Tribunal, abrindo os vinte e três (23) processos, sob os ns. 2310, 2323, 2525, 2673, 2674, 2680, 2974, 3038, 3052, 3288, 3272, 3305, 3309, 3328, 3423, 3494, 3618, 3619, 3686, 3693, 2749 e 2759, em que se concedeu a prestação de contas da Colônia do Prata, sob a responsabilidade dos diretores sucessivos drs. Diniz Oeiras Botelho, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira e Humberto Lima dos Santos, relativa ao exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), proferiu, unanimemente, através do venerando Acórdão n. 2760, de 4 de setembro de 1959, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1043, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19213, de 23 de dezembro, a seguinte decisão:

"Acórdam os juizes do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da Colônia do Prata, nas pessoas de seus diretores sucessivos drs. Diniz Oeiras Botelho, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira e Humberto Lima dos Santos, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956) e quanto à importância de trezentos e cincuenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 351.000,00), assim desglosada: Cr\$ 327.000,00 da Subconsignação Material de Consumo, excluído o item vestuário, e Cr\$ 24.000,00 da Subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, o competente Alvará de Quitação. Devendo, em seguida, o processo ser encaminhado ao Auditor Dr. Benedito Nunes para que promova contra o Dr. Diniz Oeiras Botelho, com fundamento nos dezessete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00) que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças e dos quais não prestou contas, as medidas cabíveis, de acordo com o disposto na referida Lei n. 603 e no Ato n. 6, de 18 de março de 1955 — Inclusiva a citação a que se reporta o art. 40, inciso II.

O relatório, do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 28 de agosto último.

Belém, 4 de setembro de 1959. — (a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, dízio titular da Procuradoria, declarou-se presente, assinando o referido Acórdão; e o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana ainda não faz parte do Tribunal. As remessas dos expedientes parciais efetuaram-se pela forma especificada no referido Acórdão.

Como se vê, apesar da quitação conferida, o dr. Diniz Oeiras Botelho deixou de prestar contas de Cr\$ 17.125,00 recebidos com fundamento na Subconsignação Material de Consumo, item Vestuário, de acordo com o que informou a Seccão de Despesa, às fls. 559 dos autos.

Tentava, pois, agora, de um julgamento complementar.

A lei n. 1281, de 3 de março de 1956, que a falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), funtamente com a lei n. 914, de 19 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1911, de 10 (primeiro) de dezembro de 1955, radicado na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Colarão do Prata, Tabela Explanativa n. 94, Subconsignação Material de Consumo, o seguinte crédito: Item Vestuário ... Cr\$ 400.000,00.

Fez à conta desse crédito que o dr. Diniz Oeiras Botelho recebeu, segundo a sua informação, a quantia de Cr\$ 17.125,00.

A Auditoria responsável pelo feito, da qual é titular o Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, passou a ser movimentada, em parte, pelo Auditor interino dr. Macair Gonçalves Pernambuca e, em parte, pelo Auditor efetivo dr. Armando Dias Mendes, atendendo a que esteve primeiramente licenciado e depois em férias o referido titular.

O novo processamento, que teve inicio a 29 de dezembro de 1959,

prolongou-se até 4 de outubro em curso (1960), quando os autos retornaram ao meu poder, a fim de ser promovido o julgamento complementar. Foram consumidos nove (9) meses e onze (11) dias.

No curso da instrução, o dr. Diniz Oeiras Botelho foi citado. A publicação do Edital, expedido a 2 de maio deste ano (1960), constou no DIÁRIO OFICIAL n. 19316, de 5.

Só então o interessado atendeu, de forma categórica, a comprovação dos gastos. Não fez defesa escrita. Incluiu nos autos a prova de pagamento. A Seccão de Tomada de Contas e o Procurador manifestaram-se a respeito. E assim ficou encerrada a nova instrução. O Auditor dr. Armando Mendes dirigiu-se ao Juiz. Relatório feito esclareceu os fatos resumidamente e encaminhou os autos para os devidos fins. Daí não haver necessidade da presença do dr. Diniz Oeiras Botelho em Plenário, nem de serem executadas as formalidades preliminares indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Eis, em síntese, o que ocorreu nesta segunda fase do pronunciamento:

A contabilista Alice Lopes de Freitas, que é funcionária da Esgregia Corte, provou, no desempenho das suas atribuições, não ter sido exato o esclarecimento da Seccão de Despesa, às fls. 559. Em vez de Cr\$ 17.125,00, a Secretaria de Finanças, no dia 27 de maio de 1956, entregou à Colônia do Prata, na pessoa do seu diretor dr. Diniz Oeiras Botelho, somente Cr\$ 17.123,00, à conta da Material de Consumo, Item Vestuário (fls. 643 e 644).

Em documento firmado a 13 de abril de 1956, a Irmã Úrsula Irreska, superiora da Colônia do Prata, declarou ter sido paga a intermediária válidos a quantia de Cr\$ 17.123,00, pela confecção de várias roupas empregadas na própria Colônia (fls. 641).

Nem a Seccão de Tomada de Contas, nem a Auditoria levaram qualquer objecção à legitimidade e legalidade desse pagamento. O comprovante foi considerado hábil.

E como o titular da Procuradoria se manifestou nos autos, considero indispensável que o Plenário, antes da minha declaração de voto, ouça a sua orientadora.

Dou por encerrado o Relatório.

VOTO

Exposta a matéria, com minúcias no Relatório, que é parte integrante deste voto, e ouvido o dr. Procurador, resta-me, ante a comprovação dos gastos assim concluir este julgamento complementar: APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal EXPEDIR o competente Alvará de Quitação a favor da Colônia do Prata, na pessoa de seu então diretor dr. Diniz Oeiras Botelho, relativamente a quantia de dezesseis mil cento e vinte e três cruzeiros (Cr\$ 17.123,00), à Subconsignação Material de Consumo, item Vestuário, Tabela Explanativa n. 94, da Lei Orgântaria n. 1281, de 3 de março de 1956, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), funtamente com a lei n. 914, de 19 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1911, de 10 (primeiro) de dezembro de 1955, radicado na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Colarão do Prata, Tabela Explanativa n. 94, Subconsignação Material de Consumo, o seguinte crédito: Item Vestuário ... Cr\$ 400.000,00.

Fez à conta desse crédito que o dr. Diniz Oeiras Botelho recebeu, segundo a sua informação, a quantia de Cr\$ 17.125,00.

A Auditoria responsável pelo

feito, da qual é titular o Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes,

passou a ser movimentada, em parte, pelo Auditor interino dr.

Macair Gonçalves Pernambuca e,

em parte, pelo Auditor efetivo dr.

Armando Dias Mendes, atendendo

a que esteve primeiramente licenciado e depois em férias o referido titu-

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: Flávio Bezerra —
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3496

(Processos ns. 5008, 5123, 6145,
4207, 5238, 5389, 5431, 5546, 5640,
5769 e 5725)

Prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1958.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao emprego das seguintes dotações, constante da tabela n. 85, da lei de meios do exercício financeiro de 1958: I) — Despesas Diversas — Pronto Pagamento, Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros); II) — Despesas Diversas — Transporte, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); III) — Pessoal Variável, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício de 1958, relativamente às importâncias de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e de apenas Cr\$ 934.049,00 (novecentos e quarenta e nove cruzeiros) da dotação da Pessoal Variável, visando o restante constituui saldo salmantário.

Belém, 7 de outubro de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmíro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Agasalham os presentes autos os processos parciais de prestação de contas, apresentados a este Venerando Tribunal de Contas, através da Secretaria de Estado de Finanças, pelo sr. Dr. Henry Checchia K. Kayath, Secretário de Estado e de Saúde Pública, relativamente aos recebimentos que com a sua responsabilidade operou nos cofres do Tesouro Estadual, à conta da tabela orçamentária do exercício financeiro de 1958, n. 85, que descreve a Secretaria de Estado de Saúde Pública, verbas para ocorrência a Despesas Diversas — Pronto Pagamento e Pessoal Variável, cuja valor consta no seguinte:

Despesas para pronto pagamento (diversas) — Cr\$ 42.000,00; idem transportes — Cr\$ 60.000,00; Pessoal variável — Cr\$ 2.000.000,00; Dispensado e rigorosamente comprovada: Despesas diversas — Pronto Pagamento — Cr\$ 41.692,10; idem Transporte — Cr\$ 56.910,00; Pessoal Variável — Cr\$ 943.049,70.

Na primeira parcela encontrava-se uma soma a favor do Tesouro Estadual de Cr\$ 267.00. Na segunda, identificada de Cr\$ 2.000.000,00, as quais foram recebidas em época oportuna à Secretaria de Finanças, como se-

comprova da guia de recolhimento anexa aos autos, as fls. 329-A. Quanto ao saldo de Pessoal Variável — Diaristas, no valor de Cr\$ 1.456.950,30 as secções contábeis do T. C. disseram constituir saldo orçamentário, segundo afirmam nos autos. E tudo isto ficou apurado nos processos parciais ns. 5003, 5123, 5146, 5207, 5238, 5389, 5431, 5546, 5640, 5769, para formarem um só feito.

A instrução e preparo deste processo foram iniciados em junho de 1959, à responsabilidade do Dr. Benedito Nunes, Auditor, que, por motivo de licenciamento ordenado pelo Poder Executivo, passou à Auditoria a cargo do Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que, em 29 de setembro último, fez o Relatório conclusivo ante o parecer prévio do dígnio Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra, face as informações das secções técnicas do T. C., opinando pela correção dos comprovantes apresentados, pediu julgamento sem restrições. Ante o exposto, aprovo as contas, devendo o Meretíssimo Presidente, dignar-se mandar expedir o competente Alvará de Quitação relativo ao que constitue o presente processo, ao Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado e de Saúde Pública.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente — De acordo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Bezerra
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.497 (Processo n. 7.985)

(Aposentadoria a pedido, com mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público, dos quais apenas nove (9) anos, um (1) mês e seis (6) dias a favor do Estado).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, desempenhando eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público, posteriormente ratificado pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do referido Departamento.

Relator: — Ministro, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, desempenhando, eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público, posteriormente ratificado pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do referido Departamento, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Parcense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960). A remessa concretizou-se através do ofício n. 839/60, de 3 de agosto, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 107 do Livro n. 2, sob o número de ordem 484.

Feita a autuação, o processo recebeu o n. 7.985.

A 12 de agosto (1960), ficou encerrada a instrução. O feito, porém, observada a escala vigorante, só me foi distribuído a 16. De 4 de agosto, data em que o expediente deu entrada no Protocolo, a 16, quando tomou corpo a distribuição, somaram doze (12) dias. Nesse período, está incluído o parecer lavrado nos autos pelo exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, dígnio titular da Procuradoria. O prazo regimental é de trinta (30) dias, sendo quinze (15) para a instrução e quinze (15) para o pronunciamento daquele titular. Houve, por conseguinte, presteza em todos os setores.

Competia-me julgar o processo no prazo de uma quinzena.

Entretanto, o exame dos autos levaram-me a proferir, no mesmo dia 16, o seguinte despacho (fls. 12 e 13):

"Para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente as seguintes provisões, através da Secretaria e perante o sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público:

A certidão relativa ao Tem-

blico, dos quais apenas nove (9) anos, um (1) mês e seis (6) dias a favor do Estado, mediante os proventos anuais de cento e vinte mil novescentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 120.960,00), de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), através do decreto sem número, de 27 de julho do corrente ano (1960), referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça; tendo sido feita a remessa do expediente, antes, com o ofício n. 839/60, de 3 de agosto, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 107 do Livro n. 2, sob o número de ordem 484, e, após cumprimento de uma diligência, com o ofício n. 1.030/60, de 4 de outubro em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 2, sob o número de ordem 595:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registo solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de outubro de 1960.
(ac.3) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O sr. Cândido Monteiro da Cunha, a seu pedido, foi aposentado pelo Chefe do Poder Executivo, nas funções de Adjunto de Promotor Público, com exercício no Termo Único da Comarca de Curuçá, após trinta e sete (37) anos, um (1) mês e sete (7) dias de atividade.

Coube ao sr. José Nogueira Sobrinho, desempenhando, eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviar o respectivo expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registo, nos termos da Carta Magna Parcense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960). A remessa concretizou-se através do ofício n. 839/60, de 3 de agosto, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 107 do Livro n. 2, sob o número de ordem 484.

Feita a autuação, o processo recebeu o n. 7.985.

A 12 de agosto (1960), ficou encerrada a instrução. O feito, porém, observada a escala vigorante, só me foi distribuído a 16. De 4 de agosto, data em que o expediente deu entrada no Protocolo, a 16, quando tomou corpo a distribuição, somaram doze (12) dias. Nesse período, está incluído o parecer lavrado nos autos pelo exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, dígnio titular da Procuradoria.

O prazo regimental é de trinta (30) dias, sendo quinze (15) para a instrução e quinze (15) para o pronunciamento daquele titular. Houve, por conseguinte, presteza em todos os setores.

Competia-me julgar o processo no prazo de uma quinzena.

Entretanto, o exame dos autos levaram-me a proferir, no mesmo dia 16, o seguinte despacho (fls. 12 e 13):

"Para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente as seguintes provisões, através da Secretaria e perante o sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público:

A certidão relativa ao Tem-

po de Serviço do aposentado, sr. Cândido Monteiro da Cunha, expedido pela Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, não merece fé. As rasuras, emendas e obscuridades nela assinaladas invalidam-na juridicamente. Não ficaram definidos, claramente, o Tempo de Serviço Municipal e o Tempo de Serviço Estadual.

Como o serventuário vai receber o benefício no exercício de Função Pública Estadual, compete ao cíngulo Chefe do Poder Executivo, Em Decreto, reconhecer a Exaidação de todo o seu tempo de Serviço Público, especificando o Estadual e o Municipal. É preciso notar que só é considerado de efetivo exercício o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal quando o interessado já está investido da efetividade funcional.

c) Que o seu tempo de serviço público accusa o seguinte resultado:

Serviço Municipal, 28 anos 0 meses e 1 dia; Serviço Estadual, 9 anos, 1 mês e 6 dias; Total, 37 anos, 1 mês e 7 dias.

Tudo isso foi reconhecido como exato e legal pelo Chefe do Poder Executivo, segundo a citada afirmativa do ilustre Consultor Jurídico do DSP.

A lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), verba judiciária, rubrica Ministério Públíco, tabela explicativa n. 6, consignação Pessoal Fixo, atribui a um Adjunto de Promotor, cargo em que o sr. Cândido Monteiro da Cunha foi aposentado, os vencimentos anuais de Cr\$ 100.800,00.

Por sua vez, o Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), confere ao funcionário que tenha trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral a gratificação de vinte por cento (20%) sobre os seus vencimentos correspondente o art. 162.

No presente caso, não é devida a gratificação adicional por tempo de serviço porque o beneficiário accusa sómente 9 anos, 1 mês e 6 dias a favor do Estado.

Os vencimentos anuais observaram o seguinte cálculo:

Vencimentos de um (1) ano, conforme a especificação contida na lei Orçamentária	100.800,00
Vinte por cento	
(20%) sobre	
Cr\$ 100.800,00 —	
gratificação relativa a 35 anos de serviço público em geral	
20.160,00	

Proventos anuais da Aposentadoria Cr\$ 120.960,00

Com fundamento no art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 162, da lei n. 749, e atendendo ao mencionado tempo de serviço, por ele próprio reconhecido exato e legal, o Chefe do Poder Executivo expediu, a 27 de julho do corrente ano (1960) um decreto sem número, concedendo a aposentadoria e fixando os proventos em Cr\$ 120.960,00, por ano (fls. 2).
--

A matéria, como vêem os doutrinadores, foi minuciosamente esclarecida.

Considero preenchido o Relatório.

O nobre representante do Ministério Públíco, junto ao Tribunal, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o parecer que a Procuradoria lavrou nos autos."

VOTO

Tendo o Chefe do Poder Executivo assumido, através do Departamento do Serviço Público, a responsabilidade da contagem do tempo de serviço atribuído ao aposentado, para considerá-lo exato e legal, e não competindo a esta Egrégia Corte, por esse fato, apreciar a matéria nessa parte, nada há que arguir contra a legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado A Pedido do sr. Cândido Monteiro da Cunha, Adjunto de Promotor Públíco em Curuçá, como bem ficou demonstrado no Relatório.

A) Que o sr. Cândido Monteiro da Cunha se iniciou no serviço público a 27 de abril de 1914, como Secretário da Prefeitura Municipal de Curuçá, e terminou a sua atividade funcional

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

que é parte integrante do presente voto. Dessa forma, Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Aprovo o registro, de acordo com o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmirio Gonçalves Nogueira

Relator

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos

Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.498

(Processo n. 8.065)

(Rescisões de quatro (4) contratos de locação de serviços, todos por instrumento particular).

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmirio Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), o expediente alusivo a quatro (4) rescisões de contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinadas de per si, a 23 de agosto deste ano (1960), entre os srs. Severino Amaral, Izaias Marques de Sousa, Raimundo Vitorino da Silva e José Ferreira de Oliveira, como locatários, e o Governo do Estado, como locatário, rescisões essas que se revestiram das formalidades legais e foram celebradas de comum acordo, cessando os efeitos dos contratos rescindidos a 11 de julho, para os dois (2) primeiros; 15 de julho, para o terceiro, e 27 de julho, para o último; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 963/60, de 2 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 113 do Livro n. 2, sob o número de ordem 542.

Converteu-se o expediente no processo n. 8.065.

Ultimada a instrução, no decorrer da qual foram ouvidas as Seções de Receita e Despesa, com exercício no Tribunal, e colhido o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço da Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, foi decidido, como juiz, para relatar o fato, no prazo legal. A distribuição ocorreu no dia 17 de setembro.

Tendo a Seção de Despesa informado, às fls. 12, que os contratados da Raimundo Vitorino da Silva e José Ferreira de Oliveira ainda estavam sem registro, preferi, no mesmo dia 17, o seguinte desenho (fl. 16):

"Voltem os presentes autos à Secretaria, a fim de que a Seção de Despesa após os registros dos contratos de Raimundo Vitorino da Silva e José Ferreira de Oliveira certifique o número de cada processo e do respectivo Acórdão e sua data.

Em seguida, ouvida novamente a Procuradoria, retornei os autos ao meu poder, quando terá início o prazo que me é atribuído como Relator."

Efectuados os registros, de acordo com a referência por mim feita inicialmente, e colhido novo parecer da Procuradoria, retomei os autos ontem, 6 de outubro em curso (1960). Com menos de vinte e quatro (24) horas, promovo o julgamento.

Por estarem devidamente registrados nesta Corte os referidos contratos e se terem revestido das formalidades legais as quatro (4) rescisões, inclusive o reconhecimento por notório público das assinaturas das partes interessadas e de duas testemunhas, não há a impugnar.

Tendes ái, nobres Ministros,

assinaram, de per si, com o

Governo do Estado, este na quali-

dade de locatário, contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada um pudesse exercer, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de Sinalheiro de Terceira 3a.) Classe, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e vigência da locação até trinta e um (31) de dezembro vindouro.

Tais contratos obtiveram registro nesta Egrégia Corte, em consequência das seguintes decisões: Acórdão n. 3.350, correspondente ao processo n. 7.898, de 29 de julho deste ano (1960), quanto a Severino Amaral e Izaias Marques de Sousa; Acórdão n. 3.446, correspondente ao processo n. 8.038, de 16 de setembro último (1960), quanto a Raimundo Vitorino da Silva, e Acórdão n. 3.478, correspondente ao processo n. 8.100, de 27 também de setembro, quanto a José Ferreira de Oliveira ou, brevidamente, José F. de Oliveira.

Com a data de 23 de agosto foram assinados, de per si e de comum acordo, as rescisões dos quatro (4) contratos.

O expediente relativo a essas rescisões é que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.840, de 12 de fevereiro. A remessa se fez com o ofício n. 963/60, de 2 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 113 do Livro n. 2, sob o número de ordem 542.

Converteu-se o expediente no processo n. 8.065.

Ultimada a instrução, no decorrer da qual foram ouvidas as Seções de Receita e Despesa, com exercício no Tribunal, e colhido o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço da Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, foi decidido, como juiz, para relatar o fato, no prazo legal. A distribuição ocorreu no dia 17 de setembro.

Tendo a Seção de Despesa informado, às fls. 12, que os contratados da Raimundo Vitorino da Silva e José Ferreira de Oliveira ainda estavam sem registro, preferi, no mesmo dia 17, o seguinte desenho (fl. 16):

"Voltem os presentes autos à Secretaria, a fim de que a Seção de Despesa após os registros dos contratos de Raimundo Vitorino da Silva e José Ferreira de Oliveira certifique o número de cada processo e do respectivo Acórdão e sua data.

Em seguida, ouvida novamente a Procuradoria, retornei os autos ao meu poder, quando terá início o prazo que me é atribuído como Relator."

Efectuados os registros, de acordo com a referência por mim feita inicialmente, e colhido novo parecer da Procuradoria, retomei os autos ontem, 6 de outubro em curso (1960). Com menos de vinte e quatro (24) horas, promovo o julgamento.

Por estarem devidamente registrados nesta Corte os referidos contratos e se terem revestido das formalidades legais as quatro (4) rescisões, inclusive o reconhecimento por notório público das assinaturas das partes interessadas e de duas testemunhas, não há a impugnar.

Tendes ái, nobres Ministros,

assinaram, de per si, com o

Governo do Estado, este na quali-

voto, o representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, revelará ao Plenário os termos dos pareceres que a Procuradoria lavravam nos autos.

VOTO

No Relatório, que é parte integrante deste voto, mostrei a legalidade das rescisões de contratos de locação de serviços, por instrumento particular, ora em julgamento. Eis, agora, o meu pronunciamento final: Defiro os quatro (4) registros solicitados.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro Relator".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia".

Voto do sr. min. Presidente: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmirio Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José M. de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.499

Processo n. 8.145

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do DSP.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. DSP, através de sua Divisão de Organização e Orçamento, enviou a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 363.168,90 (trezentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos), aberto pela Lei n. 2.012, de 26-8-1960 (D.O. de 14-9-60), a favor de Raimunda Cunha e Silva, viúva de Sabino Silva, e destinado ao pagamento da parte do crédito da firma Sabino Silva & Cia., existente no Tesouro do Estado, correspondente ao embolso de herança do falecido sócio da citada firma, cidadão Sabino Silva.

Visto, relatado e discutido o desenho do sr. dr. Lourenço da Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, foi decidido, como juiz, para relatar o fato, no prazo legal. A distribuição ocorreu no dia 17 de setembro.

Tendo a Seção de Despesa informado, às fls. 12, que os contratados da Raimundo Vitorino da Silva e José Ferreira de Oliveira ainda estavam sem registro, preferi, no mesmo dia 17, o seguinte desenho (fl. 16):

"Voltem os presentes autos à Secretaria, a fim de que a Seção de Despesa após os registros dos contratos de Raimundo Vitorino da Silva e José Ferreira de Oliveira certifique o número de cada processo e do respectivo Acórdão e sua data.

Em seguida, ouvida novamente a Procuradoria, retornei os autos ao meu poder, quando terá início o prazo que me é atribuído como Relator."

Efectuados os registros, de acordo com a referência por mim feita inicialmente, e colhido novo parecer da Procuradoria, retomei os autos ontem, 6 de outubro em curso (1960). Com menos de vinte e quatro (24) horas, promovo o julgamento.

Por estarem devidamente registrados nesta Corte os referidos contratos e se terem revestido das formalidades legais as quatro (4) rescisões, inclusive o reconhecimento por notório público das assinaturas das partes interessadas e de duas testemunhas, não há a impugnar.

Tendes ái, nobres Ministros,

assinaram, de per si, com o

Governo do Estado, este na quali-

cídio financeiro o crédito especial de Cr\$ 363.168,90, em favor da senhora Raimunda Cunha e Silva. Diz o artigo 10. — "Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 363.168,90 em favor da senhora Raimunda Cunha e Silva e destinado ao pagamento da parte do crédito da firma Sabino Silva & Cia., existente no Tesouro do Estado, correspondente ao embolso da herança do falecido sócio da citada firma, cidadão Sabino Silva". No artigo 30. diz que a despesa correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Sancionada por S. Excia. o sr. Governador General Moura Carvalho, veiu a esta Corte de Contas para efeito do registro.

VOTO

No Relatório, que é parte integrante deste voto, mostrei a legalidade das rescisões de contratos de locação de serviços, por instrumento particular, ora em julgamento. Eis, agora, o meu pronunciamento final: Defiro os quatro (4) registros solicitados.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro Relator".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro solicitado".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro solicitado".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Con



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.445

BELÉM — DOMINGO, 16 DE OUTUBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

G A S I N E T E DO S E C R E T A R I O

Aprovação da demarcação do aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, das quais é foreiro e requerente Antonia de Castro Mathias.

Considerando que Antonia de Castro Mathias, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 382160, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi aforado pelo Governo do Estado.

Considerando que no rurso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de aforamento com o Governo do Estado, conforme faz prova o documento de fls. 5, cujas características são as seguintes: "fica à margem direita do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a propriedade Cedro ou Fortaleza, de Antônio Araújo Chaves em sua linha demarcatória; pelo lado de cima com o Grotão da Cruz e fundos com terras do Estado, medindo meia légua de frente por uma dita de fundos, ou seja, a área de 1.800 hectares.

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussalém, devidamente regularizado nesta S. O. T. V.

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria de Estado, obtendo pareceres favoráveis.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para indústria extrativa de castanha a Antonia de Castro Mathias única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito aforamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. V. onde ficará arquivado.

Belém, 14 de setembro de 1960.

Benedito Monteiro

Secretário de Estado O. T. V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Processos:

N. 5072, do Chefe do Serviço de Obras — Ao D. S. P.

— N. 5073, do Hospital Juiano Moreira — Ao Serviços de Obras.

— N. 4854, da Fazenda do Pará S.A. — A. S. E. F., para pagamento.

— N. 5063, do Departamento Estadual de Águas — A. S. E. F.

— Ns. 4091, de Antônio Valinoto Filho; 4902, de Olinda Valinoto; 4903, de Hermogenes Cardoso; 5049, de Carlos Santa Cruz da Carmo — Ao S. C. R.

— Ns. 5059, de Maria Tereza dos Santos; 5060, do Célio Trindade Filho; 5061, da Secretaria de Estado de Finanças; 5062, da Coletoria de Rendas do Estado em Óbidos; 5064, da Coletoria de Rendas do Estado em Santa Izabel; 5065, de Manoel Froes de Carvalho; 5066, de Luiz Froes de Carvalho; 5067, de Luiz Barroso da Silva; 5068, de Ananias Barroso da Silva; 5069, de Evaristo da Silva Lima; 5070, de Antônio Froes de Carvalho; 2667, de José Teodoro; 1464, de Oliveira Roriz; 0922, de Cairo Inacio; 0917, de Onofre de Castro Rosa; 0916, de Yolanda Castro Santana; 0914, de Alvaro Santana; 0913, de Alex Santana; 2281, de Arinos Barbosa de Castro; 2280, de Cirineu Barbosa de Castro; 2279, de Cândida Barbosa de Souza; 2278, de Belarmino de Castro Rosa; 1965, de Pedro Antonio da Rocha Roriz e 1964, de Paulo Henrique da Rocha Roriz — Aos Serviços de Terras.

— N. 2793, de Isabel Ribeiro dos Santos — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S. C. R., e dentro dos limites fixados pela Seção Técnica daquela Serviço, pagos as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural — A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfitéutico.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 560.000,00 — dotação de 1960, destinada ao Seminário Santo Antônio, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Arquidiocese, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, senhora Maria Stela Pereira de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e vinte e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na Cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhado fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ARQUIDIOCESE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Económica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 1 — Arquidiocese de São Luiz do Maranhão; 5 — Seminário Santo Antônio, São Luiz — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A ARQUIDIOCESE apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor à Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1960.

WALDIR BOUHID
MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra
Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luís, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1960, e destinada ao Seminário Santo Antônio, em São Luís, mantido pela referida Arquidiocese.

1 — Pessoal administrativo e professores:

	Salário mensal	Anual
1 Reitor e professor	4.000,00	48.000,00
1 Economista e professor	3.000,00	36.000,00
2 Professores, segundo o número de aulas, cada um	3.000,00	72.000,00
2 Professores, segundo o número de aulas, cada um	2.000,00	48.000,00
2 — Material de consumo:		
200 sacos de arroz a 1.200,00	240.000,00	
200 ditos de feijão a 1.300,00	26.000,00	
3 — Eventuais		
		20.000,00
T O T A L :	Cr\$ 500.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luís do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1960, destinado à Escola do Serviço Social, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Arquidiocese de São Luís do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Arquidiocese, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, senhora Maria Stela Pereira de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhado fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIÓCESE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 28.60 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 63 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidióceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 8% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 1 — Arquidiocese de São Luís do Maranhão; 3 — Escola do Serviço Social — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A ARQUIDIÓCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A ARQUIDIÓCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, nela insinua, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, fizeti o presente termo, o Testemunhas:

WALDIR BOUHID
MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES
Testemunhas:
Raul de Azevedo Coimbra
Raimundo Ferreira

Belém, 10 de Outubro de 1960.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luís, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1960, e destinada à Escola do Serviço Social do Maranhão.

1 — Pessoal administrativo :

	Salário mensal	Anual
1 Monitor	5.000,00	60.000,00
1 Secretário	4.000,00	48.000,00
1 Tesoureiro	4.000,00	48.000,00
1 Auxiliar de Bibliotecário	4.000,00	48.000,00
12 — Equipamento :		
Uma mesa e uma estante de aço		35.000,00
Uma geladeira “tamanho grande”		120.000,00
Uma estante armário		30.000,00
Quatro mesas para professores		20.000,00
Um grupo de aço com 3 poltronas e uma mesinha	7.500,00	
Seis camas patente	7.500,00	
Duas estantes de madeira para Biblioteca		18.000,00
Uma mesa para Biblioteca		12.000,00
13 — Eventuais		22.000,00
T O T A L :	Cr\$	500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1960, destinada às Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Padre Carlos Martins Rodrigues, identificado nêste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que pôde assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

te rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3 % das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluidos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 15 — Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Manaus — Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de outubro de 1960.

ORION ATAUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Anna Nacéa Ramos

Raimundo Gama

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada às Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no referido Estado.

Gratificações aos professores do Curso Prial:

1—José Edson de Alencar Arruda (4.200,00 mensais, por 9 meses)	37.800,00
2—Luzia Moraes da Silva (4.200,00 mensais por 9 meses)	37.800,00
Gratificações às professoras do Curso Doméstico:	
1—Rosa Castelo Branco de Alencar (1.500,00 mensais por 9 meses)	13.500,00
2—Ednelsa de Alencar Arruda 1.000,00 mensais por 9 meses)	9.000,00
Eventuais	1.900,00
T O T A L	Cr\$ 100.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luís do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1960, destinada à Ação Social Arquidiocesana, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luís do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Arquidiocese, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, senhora Maria Stela Pereira de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIÓCESE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento

da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 1 — Arquidiocese de São Luiz do Maranhão; 8 — Ação Social Arquidiocesana — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A ARQUIDIÓCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A ARQUIDIÓCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1960.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA

PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira

6 — Domingo, 16

DIÁRIO GERAL

Outubro — 1960

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luís, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1960, é destinada à Ação Social Arquidiocesana, mantida pela Arquidiocese em apreço.

1. Ação Social Arquidiocesana para o "CENTRO GUAMENDUBA":	
a) Pessoal: 2 empregados de serviço doméstico a Cr\$ 3.400,00 mensais	31.600,00
b) Material de consumo:	
100 sacos de arroz a Cr\$ 1.200,00	120.000,00
60 ditos de feijão a Cr\$ 1.800,00	108.000,00
2. Para os Centros Sociais de Lira e da Floresta:	
a) Pessoal: 2 empregados a Cr\$ 3.400,00 mensais	31.300,00
2 professoras a Cr\$ 2.500,00 mensais	30.000,00
b) Despesas Gerais:	
Luz e água, Cr\$ 1.000,00 mensalmente para cada Centro	24.000,00
c) Eventuais	24.800,00
S O M A:	Cr\$ 560.000,00

Término do contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luís do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1960, destinada à Escola Normal Rural de Morros, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luís do Maranhão, de cuja por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, senhora Maria Stela Pereira de Oliveira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil cem e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quinze (15) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e oito (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 2º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes

tes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinquagésimo mil cruzeiros), valer da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 63 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diários e Subvenções; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3 % das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição inciuidos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 1 — Arquidiocese de São Luís do Maranhão; 5 — Escola Normal Rural de Morros — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a cuja tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um período deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas as mudanças deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Eduardo de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à Escola Normal Rural de Morros, no referido Estado.

1—Pessoal administrativo e professores:

	Salário Mensal	Anual
1 Diretor e professor	4.000,00	48.000,00
3 Professores, segundo o número de aulas, cada..	4.000,00	144.000,00
2—Equipamento:	60.000,00	
1 Geladeira	1.800,00	
6 Cadeiras para professores	48.000,00	
6 mesas (secretárias) para professores....	40.000,00	
4 estantes para livros	40.000,00	
1 máquina de escrever	30.000,00	
6 filtros para água		
3—Biblioteca :	50.000,00	
Livros	38.200,00	
4—Eventuais		
T O T A L	Cr\$ 500.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de 500.000,00 — dotação de 1960, destinada ao Instituto Dom Alberto Sobral, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIÓCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pela sua procuradora, senhora Maria Stela Pereira de Oliveira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamen-

te rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIÓCESE, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidióceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3 % das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 1 — Arquidiocese de São Luiz do Maranhão; 7 — Instituto Dom Alberto Sobral — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIÓCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIÓCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contabil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1960.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira

8 — Domingo, 16

MARIE CHICLATE

Outubro — 1960

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Instituto Dom Adalberto Soárez, mantido pela referida Arquidiocese.

mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluidos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 1 — Arquidiocese de São Luiz do Maranhão; 4 — Escola de Enfermagem — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

1—Pessoal :	
1 empregado de campo, para serviços agrícolas, à razão de 4.500,00 mensais.	54.000,00
2—Equipamento :	
100 carteiras individuais a 3.000,00	300.000,00
1 geladeira, 9 pés	90.000,00
3—Material :	
20 rolos de arame farpado a 1.800,00	36.000,00
.....	36.000,00
4—Eventuais	
	Cr\$
S O M A	500.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1960, destinada à Escola de Enfermagem, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pela sua procuradora, senhora Maria Stela Pereira de Oliveira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordante não houver ultimado a satisfação das obrigações que pôde assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos

E, por assim estarem de acordo ás entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessador de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID
MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Paul de Azevedo. Coimbra

Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à Escola de Enfermagem de São Luiz, Estado do Maranhão.

1—Pessoal administrativo :

	Salário Mensal	Anual
Diretora	5.000,00	60.000,00
Secretária	4.000,00	48.000,00
Tesoureira	3.000,00	36.000,00
Auxiliar de Secretaria	2.000,00	24.000,00
Bibliotecária	2.000,00	24.000,00
2—Material permanente :		
1 Frigidaire	75.000,00	
1 Fichário	15.020,00	
1 Máquina de calcular	34.440,00	
3—Material de consumo :		
10 sacos de farinha a Cr\$ 1.080,00	10.800,00	
20 ditos de açúcar a Cr\$ 1.500,00	30.000,00	
21 ditos de arroz a Cr\$ 1.200,00	25.200,00	
10 ditos de feijão a Cr\$ 1.800,00	18.000,00	
100 quilos de café a Cr\$ 50,00	5.000,00	
500 ditos de pão a Cr\$ 30,00	15.000,00	
80 ditos de manteiga a Cr\$ 280,00	22.400,00	
190 latas de óleo comestível a Cr\$ 150,00	28.500,00	
50 latas de aveia a Cr\$ 60,00	4.000,00	
4—Eventuais		
T O T A L	Cr\$	500.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRA ZONA AÉREA
BASE AÉREA DE BELÉM
GRUPO DE SERVIÇOS DE BASE
SECÇÃO DE PROCURA E COMPRA

Chamada de Inscrição de Fornecedores para o Ano de 1961
1a. — De ordem do Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, tendo em vista o disposto no artigo 59 do R.A.D.A. (Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952) e disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público que, até às 15,00 horas do 10º (décimo) dia a partir da data da publicação do presente Edital, fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer durante o exercício de 1961 aos fornecimentos à esta Unidade, do material constante das classes discriminadas a seguir, bem como aos serviços de recuperação do mesmo material e outros:

- CLASSE 04 — Ferragens e materiais de borracha.
- CLASSE 07 — Indutos, tintas e materiais correlatos.
- CLASSE 08 — Equipamentos e material elétrico.
- CLASSE 10 — Equipamentos óticos, material fotográfico, cinematográfico e topográfico.
- CLASSE 22 — Madeiras em geral.
- CLASSE 25 — Equipamentos e artigos de escritórios.
- CLASSE 29 — Ferragens, arames, cabos e diversos materiais de uso comercial.
- CLASSE 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelões e artigos de papel, modelos impressos.
- CLASSE 34 — Equipamentos de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.
- CLASSE 72 — Tecidos em geral e artefatos de confecção.
- CLASSE 76 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório.

CLASSE 79 — Gêneros alimentícios : víveres de origem animal, simples e elaborados : víveres de origem vegetal, simples e elaborados.

CLASSE 81 — Material comum de asseio e limpeza.

CLASSE 84 — Ferramentas comuns.

CLASSE 85 — Aparelhos e utensílios de embalagem.

CLASSE 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

CLASSE 92 — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.

CLASSE 93 — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.

CLASSE 94 — Equipamentos e artigos de Raio X, fisioterápicos, radioterápicos e radiodiagnósticos.

2.º — O encerramento das inscrições dar-se-á no 10º (décimo) dia, contado da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, devendo os respectivos pedidos darem entrada na SECÇÃO DE PROCURA E COMPRA desta Unidade.

I — Das Inscrições

3.º — A inscrição será pedida ao Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, em requerimento no qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4.º — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da firma requerente.

5.º — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará inscrição da comitente para então agir em seu nome (art. 141, do Código Commercial).

6.º — A inscrição será concedida, por despacho, do Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, em processo regular.

7.º — De um modo geral a inscrição só será dada para especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo assim os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimento, isolado, durante o ano.

8.º — É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se para o fornecimento de impresso em geral.

9.º — Além da sanção penal cabível art. 254 do C. P. (M.) será cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

- a) Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);
- b) Ter dado preço, exagerado para o fornecimento considerado;
- c) Em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;
- d) Ter fornecido seu porduto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Base Aérea de Belém;
- e) Ter prestado qualquer declaração falsa;
- f) Ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para êste controle.

10.º — São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendos:

- a) Cópia de ata da última Assembléia de Acionista publicada no D. O. quando se tratar de Sociedade Anônima;
- b) Última quitação de imposto de indústria e profissões;
- c) Idem, relativo ao imposto de renda;
- d) Idem, correspondente a contribuição para os I.A.P.;
- e) Idem, pertinente ao imposto sindical;
- f) Idem, relativa às "Patentes de Registro", correspondente ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) O registro legal da firma social;
h) A última relação de seus empregados, para efeito da Lei dos 2/3;

i) Certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimentos anteriores. No caso de já ter sido fornecedor do Governo é dispensada esta prova para aqueles que fornecem habitualmente à Base Aérea de Belém.

11.^a — A apresentação dos documentos pedidos não impedem a administração de fazer diligências "in loco" para se certificar da real capacidade dos condôrrentes, como comerciante ou industriais no ramo em que pedirem inscrição.

12.^a — Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

13.^a — Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo, dentro de 24 horas, no mínimo, e dez dias máximo (parágrafo 2.^o do art. 52 do CCU).

II — Disposições Gerais

14.^a — Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação dos despachos que os motivaram.

15.^a — Os requerimentos e demais documentos dirigidos ao Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, serão obrigatoriamente entregues no protocolo da repartição, quando não enviados pelo Correio.

Comando da Base Aérea de Belém — Secção de Procura e Compra, em 12 de outubro de 1960.

José de Carvalho Pinto — 1.^o Ten. I Aer. — Chefe da Sec. Procura e Compra.

VISTO:

Em, 13 de outubro de 1960.

Aroldo Paim Pamplona — Maj. Av. — Cmte. do Grupo de Serviços de Base.

(Ext. — Dia 16|10|60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por a IMAPA (Indústria Madeira Agro Pecuária da Amazônia Ltda.), nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem (geográfica) esquerda do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Elmir Guimarães Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, de 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Lerita Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca,

450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com a foz do Igapé Bandeira, situado esquerdo do Rio Capim, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, de 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Leônio A. de Medeiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indus-

tria agrícola sitas na 16a. Comarca,

450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Pela frente com a margem es-

querda geográfica do Rio Capim,

pela parte de baixo com terras re-

queridas por Keyla Medeiros Maia,

pelo lado de cima e fundos com

terrás devolutas do Estado. O re-

ferido lote de terras mede 6.600

metros de frente por 6.600 ditos

de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Secretaria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Keila Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Marcus Vinicius Maia pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elmir Guimarães Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca,

450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem (geográfica) esquerda do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Marcus Vinicius Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Keyla Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca,

450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Keyla Medeiros Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Keyla Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca,

450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Keyla Medeiros Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Keyla Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca,

450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Keyla Medeiros Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Keyla Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca,

450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Keyla Medeiros Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25|10|60)

Compra de Terras

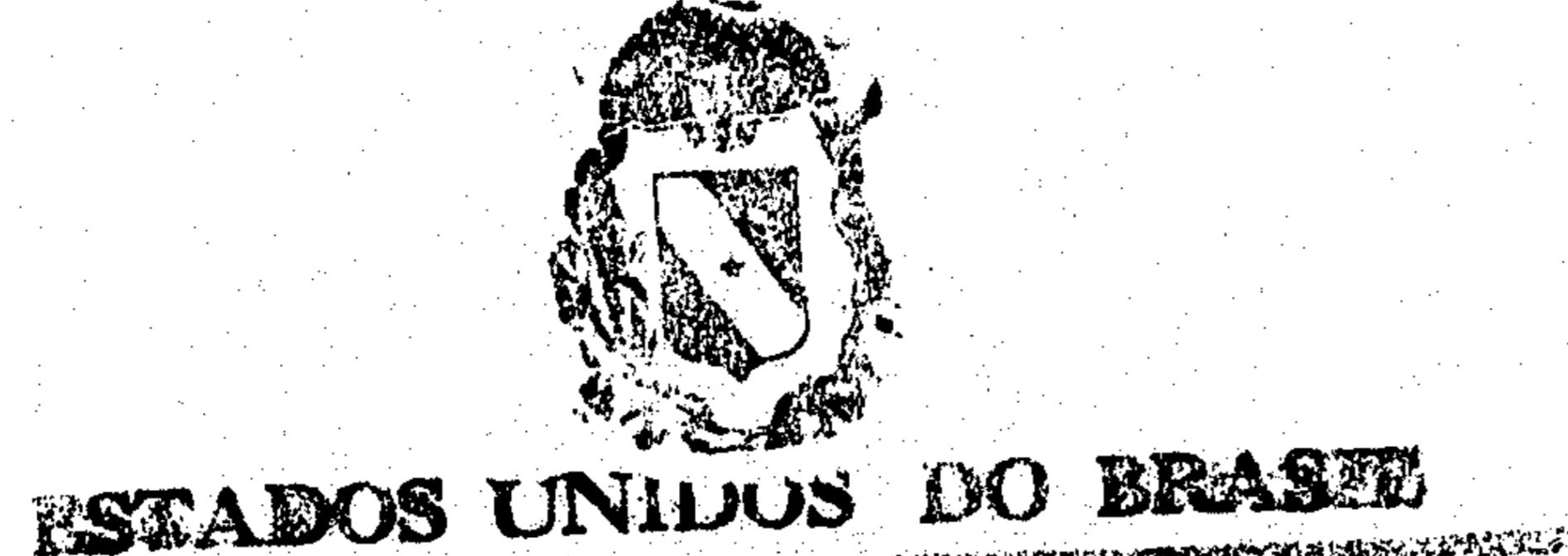
De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Keyla Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca,

450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Keyla Medeiros Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

<p



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 16 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 1.177

ANO IV

ACÓRDÃO N. 3491
(Processo n. 8120)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Diretor da Divisão e Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal a Transferência, no orçamento vigente, da importância de Cr\$ 115.200,00 na verba Executiva, consignação "Pessoal Variável", item "contratados", para o item "Diaristas", das mesmas consignação e Subconsignação, de acordo com o Decreto Governamental n. 3121, de 15-9-60, publicado no "D.O.", de 22-9-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 4 de outubro de 1960
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Relatório: O Governador do Estado, através do decreto n. 3121, de 15 de setembro p. passado, publicado no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês transfere na verba "Executivo", consignação "Pessoal Variável", item "Contratados", para o item "Diaristas", a importância de Cr\$ 115.200,00. Enviado o expediente a esta Corte de Contas, em pedido de registro para o ato, a secção competente informou a existência de numerário suficiente para efetivar a transferência.

A dota Procuradoria opinou favoravelmente.

VOTO

Concede o registro solicitado.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Aprovo o registro".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. min. relator, defiro o registro".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro".

Voto do sr. min. Sebastião San-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tos de Santana: "Defiro"

Voto do sr. min. Presidente: — "Concede o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3492
(Processo n. 8121)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Públíco.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco, enviou a registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Saint-Clair Sales de Araújo, para prestar serviços, como Técnico de Agrimensura, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), vigência de 6-5-60 a 31-12-60, correndo a despesa à conta da Tabela n. 110, da lei orçamentária vigente, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, adotando, unanimemente, o parecer do digno representante do Ministério Públíco, indeferir o registro solicitado, por falta de saldo no crédito, nos termos do art. 16, da Lei n. 1846, de 1-2-60.

Belém, 4 de outubro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATÓRIO: "Em 22-9-60 o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do D.S.P., enviou ao T. C., um expediente, contendo duas vias de contrato realiza-

cidadão Saint Clair Sales Araújo, para este exercer as funções de Auxiliar Técnico de Agrimensura, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. O dito expediente foi protocolado no mesmo dia, na Secretaria do T. C., às fls. 118, do livro n. 2, sob o número de ordem 570. Representou naquele ato, o Governo do Estado, o próprio Diretor Geral do D.S.P., sob a assistência de duas testemunhas idóneas. O mencionado contrato deveria ter inicio de 6 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, com os salários de Cr\$ 4.800,00, mensais, se as secções técnicas deste T. C., notadamente a de Despesa, não assinalassem em suas informações de fls. 13 e 14, inexistir a cobertura suficiente para ocorrer ao ônus criado para o dito encargo.

A Assessoria Técnica do Ministério Públíco junto ao T. C., também a confirmou. Ante o impasse, o digno Sub-Procurador dr. Flávio Nunes Bezerra, opinou nos autos pelo indeferimento do registro solicitado.

VOTO

Em observância ao art. 16, do Capítulo II, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, nego o registro ora em apreço.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. min. relator, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Não havendo saldo no crédito, para ocorrer à despesa do presente contrato, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro".

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3493
(Processo n. 8146)

(Abertura de crédito especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa).

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Públíco.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Públíco, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, do expediente alusivo à abertura do crédito especial de cento e trinta e sete mil quinhentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 137.515,50), em favor dos funcionários da Imprensa Oficial que prestaram serviços extraordinários no ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), consonte a Lei n. 2010, de 26 de agosto deste ano (1960), estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria e Finanças; publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6 de setembro, e republicada, por ter saído com incorreções, no DIARIO OFICIAL n. 19.420, de 14, e o Decreto n. 3147, de 27 de setembro, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIARIO OFICIAL n. 19.342, de 28; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 940-60, de 23, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 119, do Livro n. 2, sob o número de ordem 505:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos.

e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de outubro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmo Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO: "O feito em julgamento resultou do expedienteutivo abertura de um Crédito Especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa.

Promovido o autuamento, o processo tomou o n. 8146.

Eis a tramitação observada: Data da autorização legislativo — 26 de agosto do corrente ano (1960), publicada a 6 e republicada a 14 de setembro. Data da abertura do crédito — 2 de setembro, publicada a 28. Data da entrega do expediente ao Tribunal — 28 de setembro. Data do julgamento — 4 de outubro.

Revela esse Calendário que a remessa do expediente ao Tribunal e o julgamento do feito por esta Egrégia Corte ocorreram muito antes de extinguirem-se os prazos de sessenta (60) dias, para a remessa, a contar da publicação do acto de abertura, e de vinte (20) dias, para o julgamento, a partir da prenotação do expediente no Protocolo. Tais prazos constam do Decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, art. 20, alínea b), e seu § 2º. Seis (6) dias apenas consumiu o processo nesta Corte.

O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou o mencionado expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), e do citado Decreto-lei n. 9371. A remessa se fez com o ofício n. 940-60, de 23 de setembro, entregue a 28, quando foi protocolado a fls. 119, do Livro n. 2, sob o número de ordem 585.

Encerrada a instrução do feito com o parecer do dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar-lo em Plenário, antes de esgotar-se o prazo legal. A distribuição tomou corpo no dia primeiro (1º) de outubro em curso (1960). Sendo hoje 4, promovo o julgamento decorridas setenta e duas (72) horas.

A matéria assim fica esclarecida:

Por força da Lei n. 2010, de 26 de agosto deste ano (1960), estatuida pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças; publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6 e setembro, e republicada, por ter saído com incorreções, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.420, de 14, o Chefe do Poder Executivo ficou autorizado a abrir no corrente exercício financeiro e à conta dos recursos disponíveis, o Crédito Es-

pecial de cento e trinta e sete mil quinhentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 137.515,50), em favor dos funcionários da Imprensa Oficial que prestaram serviços extraordinários no ano de 1957.

A autorização legislativa teve como fundamento a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, que alterou o art. 33, da

Carta Magna Paraense.

Consequentemente, o Chefe do Poder Executivo, com apoio no art. 42, inciso I, da Constituição Política do Estado, abriu o referido Crédito Especial, através do decreto n. 3147, de 27 de setembro, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.422, de 28.

Essa a matéria em julgamento. Preenchido o Relatório, o nobre representante do Ministério Pú- blico, junto ao Tribunal, dirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, como o dr. Sub-Procurador se manifestou nos au- tos.

VOTO
A regularidade de ambos os actos — Lei n. 2010, de 26 de agosto, e Decreto Executivo n. 3147, de 27 de setembro — ficou patente no Relatório. E como esse Relatório é parte integrante do presente voto, resta-me agora dar a conclusão a que chegou: Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concede".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmo Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3494
(Processo n. 8147)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Pú- blico, remeteu a esta Corte, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito especial de Cr\$ 147.742,40 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Pú- blico, remeteu a esta Corte, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito especial de Cr\$ 147.742,40 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), destinado à cobertura do pagamento de diferença apurada a favor do Pessoal Variável-Diariista, a serviço na IMPRENSA OFICIAL, no decurso do exercício financeiro de 1959, crédito esse aberto pelo decreto n. 3148, de 27 de setembro de 1959.

Do respectivo expediente, que se fez acompanhar do ofício n. 940/60, de 23 do mês recem-fim, só recebido e protocolado a 28, consta ainda a lei subsidiária, transcrita no DIÁRIO OFICIAL n. 19420, de 14 de setembro, as-

se esse aberto pelo decreto n. 3148, de 27 de setembro recem-fim, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19432, com fundamento na lei n. 2015, de 26 de agosto último, publicada a 14 de setembro no D. O. n. 19420, feita a remessa do expediente através do ofício n. 940/60, de 23 de setembro, recebido e protocolado a 28 sob o n. 585, à fls. 119, do Livro n. 2:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmo Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Pú- blico, enviou a esta Corte de Contas o crédito especial de Cr\$ 147.742,40, destinado à cobertura do pagamento da diferença de vencimentos apurada a favor do Pessoal Variável-Diariista, a serviço na IMPRENSA OFICIAL, no decurso do exercício financeiro de 1959, crédito esse aberto pelo decreto n. 3148, de 27 de setembro transato, publicado a 28 no DIÁRIO OFICIAL n. 19432, nestes termos:

"DECRETO N. 3148 — De 27 de setembro de 1959 — Abre o crédito especial de Cr\$ 147.742,40, em favor do pessoal variável (diariista) da IMPRENSA OFICIAL, alusivo a diferença a favor dos mesmos apurada no exercício de 1959."

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2015, de 26/8/60, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19420, de 14/9/60,

DECRETA:
Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 147.742,40), destinado à cobertura do pagamento de diferença apurada a favor do Pessoal Variável-Diariista, a serviço na IMPRENSA OFICIAL, no decurso do exercício financeiro de 1959, diferença essa decorrente do último reajusteamento dos servidores públicos em geral, bem como a equiparação de diversos diariistas da IMPRENSA OFICIAL aos servidores do Quadro Único, em virtude de contarem mais de cinco anos de serviço prestados ao Estado.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1960.
(a.a.) LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmo Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3495
(Processos ns. 2319, 2325, 2523, 2525, 2639, 2948, 2969, 2974, 3038, 3052, 3288, 3272, 3295, 3309, 3386, 3493, 3499, 3618, 3619, 3656, 3749 e 3750)

Julgamento complementar
Prestação de contas referente ao empréstimo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), da quantia recebida, na Secretaria de Estado de Finanças, a conta de dotação orçamentária.

Requerente: — A Colônia do Prata, sob a responsabilidade de seu então diretor dr. Diniz Oeiras.